Processo	Ano	Folha	Rubrica
174	2022		

CONTRATO Nº 004/2023 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FERRAGENS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, nº 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.134.011/0001-10, com sede na Rua Arthur Chiesse, n º 198, Escritório B, bairro Apóstolo Paulo, Barra Mansa - RJ, CEP 27.343-450, representado pelo **Sr. PEDRO PORTUGAL REIS**, portador da carteira de identidade nº 35.528.513-7, expedida pelo SSP/SP e CPF nº 401.673.538-61, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 174/2022, resultante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 046/2022, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de ferragens**, conforme especificações previstas no anexo único deste contrato, anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 046/2022, proposta e demais documentos constantes do processo administrativo nº 174/2022, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O presente contrato terá o prazo de vigência por **12 (doze) meses** a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO:

A aquisição do objeto deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal de Saúde/PMP, mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 046/2022.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

A forma de entrega dos respectivos serviços está estabelecida no "item 15" do edital, inclusive nas condições estabelecidas e aceitas, pela contratada, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

Pela aquisição do material a contratante pagará a contratada, a importância de **R$ 454.590,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa reais),** devendo a contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a contratada somente será efetuado mediante comprovação ao município, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do Anexo Único, termo de referência e na proposta da contratada;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria;

O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho;

A contratada deverá efetuar a entrega dos materiais, no período das 08:00h às 16:30h de 2ª a 6ª feira, no almoxarifado do Hospital Municipal - Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 60 - Centro - Pinheiral, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes na Nota de Empenho;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório do(s) produto(s) e terá 07 (sete) dias úteis para conferência da qualidade e especificações. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recursa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 05 (cinco) dias sem ónus para o município e nos locais pré-determinados;

O(s) produtos(s) deverá(ão) estar(em) devidamente embalado(s), constando visivelmente em etiqueta externa a especificação e quantidade do(s) produto(s), devidamente especificado pelo fabricante quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A contratada obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, os produtos fornecido e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito e/ou erros, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

O fornecimento de quaisquer produtos abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco da contratada;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer o produto por sua conta e risco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do material entregue, objeto deste contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor **Marcelo Machado da Silva**, matrícula nº 93833, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no processo administrativo nº 174/2022, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do presente, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Red. 047 - 03.10.301.0063.2.387-33.90.30.99.00.600;
Cód. Red. 048 - 03.10.301.0063.2.387-33.90.30.99.00.621;
Cód. Red. 157 - 03.10.302.0063.2.394-33.90.30.99.00.600;
Cód. Red. 158 - 03.10.302.0063.2.394-33.90.30.99.00.621;
Cód. Red. 179 - 03.10.302.0063.2.402-33.90.30.99.00.600;
Cód. Red. 180 - 03.10.302.0063.2.402-33.90.30.99.00.621;
Cód. Red. 224 - 03.10.302.0063.2.411-33.90.30.99.00.600;
Cód. Red. 225 - 03.10.302.0063.2.411-33.90.30.99.00.621;
Cód. Red. 256 - 03.10.302.0063.2.412-33.90.30.99.00.600;
Cód. Red. 257 - 03.10.302.0063.2.412-33.90.30.99.00.621;
Cód. Red. 342 - 03.10.305.0063.2.383-33.90.30.99.00.600;
Cód. Red. 343 - 03.10.305.0063.2.383-33.90.30.99.00.621.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
174	2022		

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no "item 16" do Edital do Pregão Presencial nº 046/2022, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento do (s) produto (s), previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de até 01 (uma) hora na entrega do(s) produto(s) será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O atraso injustificado de até 02 (duas) horas na entrega do(s) produto(s) poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de até 03 (três) horas na entrega do(s) produto(s) poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto(s), sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do(s) produtos(s) e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o contratante providenciará a publicação no informativo oficial do município, em resumo, do presente contrato.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
174	2022		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 09 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/ Contratante

PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP
Rep. p/ PEDRO PORTUGAL REIS
P/ Contratada

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Beatriz Juliana M. de Souza
Assessora III
Mat 9 671-5

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
174	2022		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
CONTRATADA: PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI EPP.

PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI
Telefone: (24) 3323-1742, (24) 3326-9051, (24)3515-6817
E-mail: plenaplan@plenaplan.com.br

Item	Discriminação	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor total
1	Tubo quadrado 100x100 na 2mm	72	Unid.	R$ 440,00	R$ 31.680,00
2	Tubo quadrado de 70x70 na 2mm	72	Unid.	R$ 290,00	R$ 20.880,00
3	Tubo quadrado 50x50 na 2mm	180	Unid.	R$ 205,00	R$ 36.900,00
4	Cantoneira de 3/4x1/8	90	Unid.	R$ 45,00	R$ 4.050,00
5	Barra chata de 1"x1/4	135	Unid.	R$ 65,00	R$ 8.775,00
6	Barra chata de 1"1/4x 1/4	180	Unid.	R$ 78,00	R$ 14.040,00
7	Barra redonda de 1/2	270	Unid.	R$ 48,00	R$ 12.960,00
8	Tubo redonda de 2"	90	Unid.	R$ 160,00	R$ 14.400,00
9	Tubo redonda de 3"	72	Unid.	R$ 281,00	R$ 20.232,00
10	Metalon 70x30 na 1.20	90	Unid.	R$ 115,00	R$ 10.350,00
11	Metalon 50x30 na 1.20	90	Unid.	R$ 95,00	R$ 8.550,00
12	Metalon 30x20 na 2mm	180	Unid.	R$ 95,00	R$ 17.100,00
13	Tubos redondo de 1"	135	Unid.	R$ 100,00	R$ 13.500,00
14	Tubos redondo de 1"1/2	90	Unid.	R$ 190,00	R$ 17.100,00
15	Telhas trapézio com 6 metros	450	Unid.	R$ 262,00	R$ 117.900,00
16	Perfil U enrregecido de 75x40 na 2mm	270	Unid.	R$ 156,00	R$ 42.120,00
17	Perfil U enrregecido de 100x40 na 2mm	270	Unid.	R$ 175,00	R$ 47.250,00
18	Parafusos auto brocante	4500	Unid.	R$ 0,30	R$ 1.350,00
19	Eletrodo 6013 2.5	36	Quilo	R$ 24,00	R$ 864,00
20	Disco de corte de 12"	90	Unid.	R$ 18,00	R$ 1.620,00
21	Disco de corte fino de 7"	180	Unid.	R$ 6,90	R$ 1.242,00
22	Disco de corte fino de 4"	360	Unid.	R$ 2,60	R$ 936,00
23	Latas de 3.6 ltrs de zarcao	18	Unid.	R$ 34,00	R$ 612,00
24	Fechadura de porta	27	Unid.	R$ 42,00	R$ 1.134,00
25	Fechadura de portão	27	Unid.	R$ 45,00	R$ 1.215,00
26	Gonzo de 5/8 com abas	90	Unid.	R$ 7,00	R$ 630,00
27	Roldana de 4" em V com caixa	90	Unid.	R$ 45,00	R$ 4.050,00
28	Roldana de 3"em V com caixa	90	Unid.	R$ 35,00	R$ 3.150,00
TOTAL					**R$ 454.590,00**